



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO Nº 3757/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do vencimento do IPTU e das taxas correlatas do exercício de 2026 no Município de Santa Lúcia/SP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes prazo razoável para cumprimento de suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO que houve a substituição do sistema informatizado de gestão tributária municipal a partir do mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas verificadas durante o processo de conversão de dados do sistema anteriormente utilizado para o novo sistema implantado;

CONSIDERANDO os atrasos ocorridos na elaboração, conferência e consolidação do cálculo do IPTU referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a conclusão definitiva do cálculo do IPTU ocorreu apenas em 18 de março de 2026, tendo os arquivos sido encaminhados à gráfica em 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO que a aprovação final do modelo de impressão ocorreu somente em 23 de abril de 2026, seguindo posteriormente para confecção dos carnês;

CONSIDERANDO que a entrega dos carnês pela Prefeitura Municipal teve início em 05 de maio de 2026 e término em 19 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o vencimento originalmente previsto para a cota única e primeira parcela do IPTU ocorreu em 20 de maio de 2026, circunstância que ocasionou o recebimento tardio dos carnês por diversos contribuintes, inclusive alguns apenas no dia imediatamente anterior ao vencimento;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da boa-fé administrativa, da segurança jurídica e da eficiência administrativa;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente para o exercício de 2026, o vencimento da cota única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas lançadas conjuntamente, para o dia **08 de junho de 2026**.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto aplica-se automaticamente a todos os contribuintes do Município, independentemente de requerimento administrativo.

Art. 3º Os pagamentos realizados até a data prevista no art. 1º deste Decreto não sofrerão incidência de multa, juros ou qualquer outro encargo moratório.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao calendário tributário do exercício de 2026, especialmente quanto às parcelas subsequentes.

Art. 5º A Lançadora Municipal de Tributos adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento e divulgação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, 21 de maio de 2026.


Antonio Carlos Abuabud Junior
Prefeito Municipal